



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Cria Função Gratificada de natureza estritamente técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde, de natureza estritamente técnica, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município.

Art. 2º A Função Gratificada instituída por esta Lei possui caráter técnico-operacional, não se confundindo, não se equiparando e não substituindo cargo em comissão, inexistindo, em qualquer hipótese, atribuições de direção, chefia, assessoramento político ou poder decisório.

Art. 3º O exercício da Função Gratificada dar-se-á sob subordinação direta e exclusiva ao Secretário Municipal de Saúde, vedada qualquer forma de autonomia funcional, administrativa ou hierárquica.

Art. 4º Compete ao ocupante da Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde:

I – prestar apoio técnico-administrativo especializado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

II – analisar tecnicamente procedimentos administrativos internos, emitindo informações e subsídios técnicos sem caráter decisório;

III – organizar, sistematizar e acompanhar fluxos administrativos, protocolos e rotinas internas, conforme diretrizes previamente estabelecidas pela chefia imediata;

IV – subsidiar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde com dados, informações e relatórios administrativos;

V – acompanhar tecnicamente a execução administrativa de programas, projetos e ações da Secretaria, sem poder de comando ou decisão final;


ARAMIS MELO DA MOTTA
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – padronizar rotinas administrativas internas, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;

VII – atuar como referência técnica interna para esclarecimento de procedimentos administrativos;

VIII – executar atividades técnicas correlatas, desde que compatíveis com o cargo efetivo e não privativas de cargos em comissão.

Art. 5º É expressamente vedado ao ocupante da Função Gratificada:

I – exercer atribuições de direção, chefia ou assessoramento político;

II – substituir o Secretário Municipal de Saúde, ainda que de forma temporária;

III – representar o Município ou a Secretaria Municipal de Saúde perante órgãos, entidades ou terceiros;

IV – praticar atos de gestão superior, estratégica ou com efeitos externos;

V – ordenar despesas, autorizar pagamentos ou firmar atos administrativos;

VI – exercer poder hierárquico sobre outros servidores;

VII – desempenhar atribuições típicas de cargo em comissão, ainda que de forma informal.

Art. 6º A interpretação das atribuições da Função Gratificada criada por esta Lei deverá ser restritiva, sendo vedada qualquer ampliação que implique exercício de atribuições típicas de cargo em comissão ou que configure desvio de função.

Art. 7º A Função Gratificada será remunerada mediante gratificação mensal fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem incorporação aos vencimentos, cessando automaticamente com a dispensa da designação, podendo ser reajustada, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

Art. 8º A designação para o exercício da Função Gratificada será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito adquirido.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O exercício da Função Gratificada não afasta o servidor de seu cargo efetivo de origem, permanecendo inalteradas sua lotação, jornada e atribuições legais.

Art. 10º A Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde será exercida por apenas um servidor, vedada a criação, designação ou provimento simultâneo de mais de uma função da mesma natureza.

Art. 11º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória transitória, vinculada exclusivamente ao exercício da função, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer fins, não incidindo sobre férias, décimo terceiro salário, adicionais, vantagens pessoais, contribuição previdenciária ou quaisquer outras parcelas.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.01.26 14:17:28
-03'00'

Pirapetinga, 26 de janeiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 2

Fls. Processo

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI /2026

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Cria a Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde	28.860,00
VALOR TOTAL (R\$)		28.860,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)			☐ FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO	0,00	2.527,20	2.622,73	☒ TESOURO MUNICIPAL _____ ☐ FUNDO MUNICIPAL _____ ☐ CONVÊNIO _____ ☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____ ☐ OUTRA FONTE _____
FEVEREIRO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
MARÇO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
ABRIL	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
MAIO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
JUNHO	3.340,00	3.607,20	3.743,55	
JULHO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
AGOSTO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
SETEMBRO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
OUTUBRO	2.340,00	2.527,20	2.622,73	
NOVEMBRO	3.120,00	3.369,60	3.496,97	
DEZEMBRO	3.680,00	3.974,40	4.124,63	
VALOR TOTAL	28.860,00	33.696,00	34.969,72	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Conforme projeção da Lei nº 2006/2025, o impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento); para o exercício 2027 será de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento); para o exercício 2028 será de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento).

Pirapitinga/MG, 23 de janeiro de 2026.


Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planejamento, Orçamento e Contabilidade

IMPACTO FINANCEIRO

Conforme projeção da Lei nº 2006/2025, o impacto financeiro das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento); para o exercício 2027 será de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento); para o exercício 2028 será de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento).

Pirapitinga/MG, 23 de janeiro de 2026.


Patrícia Gomes Ferreira
Sec. Mun. Fazenda



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 2 / 2

Fls. Processo

PROJETO DE LEI /2026
METODOLOGIA DE CALCULO

EXERCÍCIO 2026

Foram considerados no montante utilizado para a formulação do referido impacto, os valores contantes deste Projeto de Lei. Foram considerados também a contribuição patronal ao INSS no percentual de 17% (dezessete por cento). A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

EXERCÍCIO 2027

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2026, sendo que a contribuição patronal ao INSS foi considerada no percentual de 21% (vinte e um por cento), acrescidos dos índices de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº 2006/2025. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

EXERCÍCIO 2028

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2027, acrescidos do índice de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº 2006/2025. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

Pirapetinga/MG, 23 de janeiro de 2026.

Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade



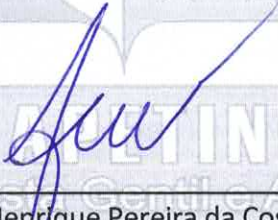
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração de Adequação Orçamentária e financeira

DECLARO, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a previsão contida no Projeto de Lei que “Cria a Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”, **possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, havendo saldo suficiente na dotação orçamentária respectiva para cobertura da despesa sem prejuízo aos índices e percentuais fixados na Constituição Federal.

Pirapetitinga/MG, 23 de janeiro de 2026.


Luiz Henrique Pereira da Costa
CPF: 680.687.867-91
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 015/2026

Gabinete do Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria a Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade imediata de aprimoramento das rotinas técnico-administrativas da pasta da Saúde, bem como a relevância do tema para o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais, requer-se que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição foi elaborada com estrita observância aos preceitos constitucionais e legais, não implicando criação ou substituição de cargo em comissão, tampouco atribuições de direção, chefia ou assessoramento político.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:680687867
91

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.01.26 14:16:57
-03'00"

Pirapetanga, 26 de janeiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 001/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde.

A proposição tem por objetivo fortalecer o suporte técnico-administrativo interno da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a designação de servidor efetivo com qualificação compatível, sem criação de cargo em comissão e sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento político, em estrita observância ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

O Projeto foi estruturado de forma criteriosa e restritiva, com descrição objetiva das atribuições e vedações expressas, garantindo segurança jurídica, adequação constitucional e respeito aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência.

Diante da necessidade imediata de reorganização e aprimoramento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para assegurar maior eficiência no acompanhamento de processos, programas e ações da pasta, requer-se a tramitação da presente matéria em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certo da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, conto com o apoio para a célere apreciação e aprovação da proposição.

Atenciosamente,

Pirapetanga, 26 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878679

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.01.26 14:17:12
-03'00'

1

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal